

as respectivas obrigações ou seis meses após a notificação de qualquer das Partes. Não serão objecto de cancelamento ou suspensão as somas desembolsadas ou retiradas antes da data de expiração.

ARTIGO V

Remissões

Aplicam-se igualmente ao presente Acordos as disposições dos artigos III-VII e IX-XI e dos Anexos II-IV do Acordo sobre o Desenvolvimento da Cooperação 1976-1977 entre o Governo da Suécia e o Governo de Portugal.

Se a proposta precedente for aceitável por V. Ex.^a, tenho a honra de propor que a presente nota e a resposta escrita de V. Ex.^a constituam um Acordo sobre o Desenvolvimento da Cooperação para o período de 1 de Julho de 1977 a 30 de Junho de 1978 entre os nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade, Excelência, para reiterar os protestos da minha mais elevada consideração.

Tenho a honra de confirmar que quanto precede é igualmente o entendimento do Governo Português.

Aproveito a oportunidade, Excelência, para reiterar os protestos da minha mais elevada consideração.

Mário Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Anexo

Desembolsos previstos para o desenvolvimento da cooperação entre Portugal e a Suécia

Projectos em curso (Scrs.)	Desembolsos previstos em 1977-1978
Habitação	5 000 000
Educação	4 400 000
Cooperativas	3 400 000
Saúde	700 000
Pirites	5 000 000
Turismo	300 000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 94/78

de 17 de Fevereiro

Os prédios rústicos denominados «Herdade do Airoso» e «Courela do Airoso», situados na freguesia da Póvoa, concelho de Moura, foram por lapso expropriados em nome de Maria Bela Vasques Ortiz pela Portaria n.º 301/76, de 15 de Maio.

Com efeito, os referidos prédios eram naquela data propriedade de José Maria Fernandez Rodriguez e outros.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, reformar a Portaria n.º 301/76, de 15 de Maio, relativamente ao nome nela indicado como sendo o do proprietário dos prédios

Herdade do Airoso e Courela do Airoso e considerar os referidos prédios como expropriados em nome de:

José Maria Fernandez Rodriguez.
Teodemira Martins Jimenez.
Isabel Fernandez Rodriguez Caetano.
António Franco Caetano.
Maria Dolores Fernandez Rodriguez.
Maria Teresa Fernandez Margallo.
Teresa Margallo Simon.
Maria Dolores Fernandez Fernandez.
Emílio Naranjo Ruiz.
Maria del Rosário Fernandez Fernandez.
Maria Isabel Fernandez Fernandez.
Eduardo Pôrras Fernandez.
Maria de las Nieves Fernandez Chavez.
Joaquim Barrantes Carrasco.
Felisa Fernandez Chavez.
Silvério Vega Ambrona.
Guadalupe Fernandez Chavez.
Leonor Fernandez Rodrigues.
Fermin Quintana Chavez.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, António Miguel Morais Barreto.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 95/78

de 17 de Fevereiro

A melhor eficiência dos serviços de fiscalização quanto à obrigatoriedade de afixação de preços dos bens destinados à venda a retalho e da prestação de serviços exige um mínimo de uniformidade.

No entanto, a uniformidade que se pretende não deve prejudicar a diversidade de regimes especiais em vigor ou a fixar por portaria ou despacho, na conformidade dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro.

Acresce, porém, que há casos em que, relativamente a esta matéria, o sistema punitivo não é idêntico, correspondendo à violação de deveres da mesma natureza esquemas diversos de punição, o que carece de correcção uniforme, tal como foi instituído pelo artigo 10.º daquele diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro, o seguinte:

1.º São revogados os n.ºs 17.º da Portaria n.º 18 113, de 10 de Dezembro de 1960, 48.º da Portaria n.º 20 921, de 21 de Novembro de 1964, e 20.º da Portaria n.º 21 362, de 30 de Junho de 1965, quanto à matéria do n.º 2.º do presente diploma.

2.º A falta de cumprimento do disposto nos n.ºs 15.º da Portaria n.º 18 113, de 10 de Dezembro de 1960, 19.º da Portaria n.º 20 921, de 21 de Novembro de

1964, e 17.º da Portaria n.º 21 362, de 30 de Junho de 1965, é punida nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 27 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 96/78
de 17 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, e em execução da Portaria n.º 428/76, de 17 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º É criada a Administração Distrital dos Serviços de Saúde do Porto, à qual corresponde a área do respectivo distrito.

2.º São integrados na referida Administração Distrital os estabelecimento e serviços existentes na área do distrito e dependentes de:

- a) Direcção-Geral de Saúde;
- b) Direcção-Geral dos Hospitais;
- c) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

e os serviços médico-sociais abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro.

3.º A Administração Distrital dos Serviços de Saúde do Porto entra em regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4.º Nos termos do n.º 8.º, 1, da Portaria n.º 428/76, de 17 de Julho, e n.º 3.º da Portaria n.º 137/77, de 17 de Março, é nomeada a Comissão Instaladora da Administração Distrital dos Serviços de Saúde do Porto, com a seguinte composição:

Albano Manuel Teixeira Mesquita, presidente.
António da Silva Reis dos Santos.
Aprígio Baltasar Ramos de Oliveira Santos.
Rodrigo Fernando de Oliveira Guedes de Carvalho.

5.º O Dr. Albano Manuel Teixeira Mesquita, presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência do Distrito do Porto, e o Dr. Rodrigo Fernando de Oliveira Guedes de Carvalho, em regime de comissão de serviço do quadro geral de adidos do Serviço Central de Pessoal, a exercer funções de adjunto do director de Saúde do Distrito do Porto, são nomeados para esta Comissão Instaladora, respectivamente em comissão de serviço e por destacamento das suas actuais funções.

6.º A presente portaria entra em vigor na data da posse da Comissão Instaladora.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.